

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das ações para implementação do processo de construção do Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do FÓRUM ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DA CULTURA – FEPC, conforme Portaria específica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento para instalação do referido Fórum; RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Planejamento do Processo de Elaboração do Plano Estadual de Cultura de MS, para planejamento, monitoramento e resolução de demandas necessárias à consecução da ação, à qual competirá.

I – planejar e apoiar as ações do processo de elaboração do Plano Estadual de Cultura, a serem implementadas pela FCMS durante a vigência do Fórum Estadual de Planejamento da Cultura;

II – organizar e conduzir as atividades para instalação e funcionamento do FÓRUM ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DA CULTURA – FEPC;

III – organizar e promover reuniões, encontros e seminários estaduais de membros do poder público executivo e legislativo, de representantes da sociedade civil organizada e de comunidades interessadas, para a discussão de temas relacionados às atividades do Fórum a ser instalado;

V – apoiar e acompanhar os trabalhos preliminares dos Comitês de Organização Territoriais, propondo ações concretas de interesse regional ou estadual para constituição de Fóruns Territoriais;

VI – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;

VII – participar de outros eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio para a concretização do processo de construção do Plano Estadual de Cultura – PEC/MS;

VIII– planejar e executar ações para divulgar o processo de construção do Plano Estadual de Cultura – PEC/MS; em todo o território estadual.

IX – planejar e executar ações para sensibilizar e mobilizar a participação social e articular parceiros, sensibilizando-os a participar do Fórum e da elaboração do plano estadual de cultura.

X – identificar e articular parceiros regionais representativos e instituições estaduais e federais que apoiem o processo de construção do PEC/MS, bem como sensibilizar e atrair a sociedade política e a civil a participar das atividades realizadas nas regiões do estado;

Art. 2º A Comissão Interna de Planejamento do Processo de Construção do Plano Estadual de Cultura de MS, constitui uma comissão executiva estadual, de natureza temporária, com seu término coincidindo com a Sanção da Lei que cria o PEC/MS, sendo composta pelos seguintes integrantes:

Américo Ferreira Calheiros, Diretor Presidente/FCMS;

Adriane Cação – Chefe da Assessoria de Projetos/FCMS;

Edilson Aspet – Gerente do FIC/FCMS;

Neusa Narico Arashiro – Gerente de Patrimônio Histórico e Cultural/FCMS;

Carlos Alberto da Silva Versoza – Gestor de Artes e Cultura da GPHC/FCMS;

Juciene da Rocha Arruda - Coordenadora da Biblioteca Pública Estadual Dr. Isaías Paim/FCMS;

Maysa Andrade Leite de Barros - Coordenadora do Museu de Arte Contemporânea-MARCO / FCMS;

Arlene Barboza Vilela - Gerente de Desenvolvimento de Atividades Artesanais/FCMS;

Soraia Aparecida Ferreira Rodrigues - Gerente da GDDPC/FCMS;

Marcio Veiga da Silva – Gestor de Produção Cultural - Teatro/FCMS;

Gisele Guedes Colombo - Chefe da Assessoria de Comunicação/FCMS;

André Silva Messias - Assistente de Serviços de Comunicação/FCMS.

Jair Buchara Justiniano – Analista Consultor/FCMS

Eliane dos Santos Miranda, Gestora de Atividades Culturais/FCMS

Claudia de Medeiros, Coordenadora Técnica/MINC.

Eduardo Romero, Analista Técnico/MINC.

§ 1º A coordenação da Comissão Interna de Planejamento do Processo de Construção do Plano Estadual de Cultura – PEC/MS será exercida pelo Diretor Presidente da FCMS.

§ 2º As atividades e ações da Comissão poderão ser desenvolvidas em parceria com as demais instituições públicas envolvidas com o tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMERICO FERREIRA CALHEIROS
DIRETOR PRESIDENTE/FCMS

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA ESCOLAGOV n. 3, DE 11 DE MAIO DE 2012.

ALTERA OS VALORES DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS PELA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL - ESCOLAGOV.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL - ESCOLAGOV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 9º combinado com o inciso IV, art. 32 do Regimento Interno, e Decreto n. 13.217 de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores das tabelas de remuneração dos prestadores de serviços, instrutores, consultores e outros profissionais relacionados à área de formação e qualificação de recursos humanos, para atuar na Fundação Escola de Governo de Mato Grosso de Sul - ESCOLAGOV, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 3º Revoga-se o anexo único da Portaria n. 2, de 29 de junho de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MAIO DE 2012.

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo
de Mato Grosso do Sul

Homologo,

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração da Fundação Escola
de Governo de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ESCOLAGOV n. 3, DE 11 DE MAIO DE 2012.

TABELA DE VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS PELA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL - ESCOLAGOV

Tabela A - Remuneração dos Prestadores de Serviços, por Formação Escolar.

Função	Formação	Valor (R\$) - por hora-aula			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Instrutor	40,00	50,00	60,00	70,00	
Consultor	40,00	50,00	60,00	70,00	
Tutor	40,00	50,00	60,00	70,00	
Conteudista	40,00	50,00	60,00	70,00	

Tabela B - Remuneração dos Prestadores de Serviços, por Função Desempenhada.

Função	Valor por hora (R\$)
Intérprete de Libras	30,00
Palestrante	130,00
Coordenador de curso	60,00
Web designer	55,00
Programador de PHP	55,00

Tabela C - Remuneração dos Prestadores de Serviços, por Trabalho.

Atividade	Valor por lauda (R\$)
Revisor de texto	5,00
Editoração	5,00

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 008/2012 **Nº Cadastral 0012/2012-FUNDTUR**
Processo nº 21/600.016/2012
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS e AVIESP - ASSOCIACAO DOS AGENTES DE VIAGENS SP.
Objeto: Locação, montagem e decoração do espaço na 35ª AVIESTUR 2012, que acontecerá nos dias 13 e 14 de abril de 2012, em Campos de Jordão/SP.
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
Programa de Trabalho 23.695.0023.2481.0000
- Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
art.25 “caput”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Amparo Legal: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)
Valor: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)
Data de Assinatura: 10/04/2012
Do Prazo: 10/04/2012 a 10/05/2012
Assinam: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN e WILLIAM JOSE PERICO.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200923/2011 **NE:** 4119 **DATA:** 30/12/2011
FAVORECIDO: LC COMERCIO E SERVICOS LTDA.
P.T.: 103020021126410000 **N.D.:** 339030 **FONTE:** 0100000000
VALOR R\$: 14,50 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
OBJETO: ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO NÃO UTILIZADO.

AMPARO LEGAL: INCISO I, ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200329/2010 **NE:** 0721 **DATA:** 09/04/2012
FAVORECIDO: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
P.T.: 10302001126410000 **N.D.:** 339092 **FONTE:** 0100000000
VALOR R\$: 148.800,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE NUMERO 4807.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200393/2011 **NE:** 0928 **DATA:** 17/04/2012
FAVORECIDO: CREMER S.A.
P.T.: 10302001126410000 **N.D.:** 339092 **FONTE:** 0100000000
VALOR R\$: 475,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200041/2012 **NE:** 0932 **DATA:** 17/04/2012
FAVORECIDO: INTERMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
P.T.: 10302004226840000 **N.D.:** 449052 **FONTE:** 0281080167
VALOR R\$: 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES INTERMED – ATA CARONA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200116/2012 **NE:** 0935 **DATA:** 19/04/2012
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.
P.T.: 10302001126410000 **N.D.:** 339092 **FONTE:** 0240000000
VALOR R\$: 3.066,00 (TRES MIL E SESSENTA E SEIS REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENCAO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200116/2012 **NE:** 0936 **DATA:** 19/04/2012
FAVORECIDO: B & B COMERC. DE MATERIAL ELETR. E DE CONSTR. LTDA.
P.T.: 10302001126410000 **N.D.:** 339030 **FONTE:** 0240000000
VALOR R\$: 2.016,50 (DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENCAO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200116/2012 **NE:** 0937 **DATA:** 19/04/2012
FAVORECIDO: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA.
P.T.: 10302001126410000 **N.D.:** 339030 **FONTE:** 0240000000
VALOR R\$: 8.919,50 (OITO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENCAO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS